



Liga de Urgências Traumáticas e Clínicas da UFSCar

Estatuto

Capítulo I – Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Liga de Urgências Traumáticas e Clínicas da UFSCar, também denominada LUTCU, fundada em 20 de agosto de 2008, é uma entidade vinculada ao Departamento de Medicina da Universidade Federal de São Carlos (DMed/UFSCar), à Unidade de Simulação da Prática Profissional da Universidade Federal de São Carlos (USPP/UFSCar) e ao Centro Acadêmico Medicina Sérgio Arouca (CAMSA/UFSCar), tem personalidade jurídica de direito privado, não possui fins lucrativos, durará por tempo indeterminado e atuará em todo o território nacional.

Artigo 2º - A Liga de Urgências Traumáticas e Clínicas da UFSCar tem sua sede na Rodovia Washington Luís, km 235, Departamento de Medicina/Sala dos Estudantes, CEP 13565-905, cidade de São Carlos, estado de São Paulo, e foro na cidade de São Carlos, estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Liga, na medida de suas limitações como entidade universitária e, segundo análise de seus membros, prestando e aceitando a colaboração de entidades afins e possuindo estatuto e gestão próprios, tem como finalidades:

- (1) mobilizar e orientar, contribuindo para sua formação acadêmica, estudantes do Curso de Medicina da UFSCar em prol da luta pela prevenção e do atendimento pré e intra-hospitalar de urgências traumáticas e clínicas;
- (2) desenvolver, promover e difundir estudos de urgências e traumatologia;
- (3) orientar profissionais da área de saúde e a sociedade em geral na prevenção e atuação pré-hospitalar em urgências traumáticas e clínicas.

Capítulo II – Membros

Artigo 4º - A Liga é composta por:

- (1) membros discentes;
- (2) membros docentes;
- (3) membros colaboradores.

Artigo 5º - Os membros discentes, ditos ligantes, são alunos do curso de medicina da UFSCar, escolhidos por meio de processo seletivo sob coordenação da Diretoria da Liga.

Artigo 6º - São direitos de todo ligante:

- (1) participar, com exclusividade, de todas as atividades internas realizadas pela Liga;
- (2) votar na Assembléia Geral;
- (3) candidatar-se para os cargos da diretoria;
- (4) receber certificado ao final de cada ano de participação na Liga.

Artigo 7º - São deveres de todo ligante:

- (1) ter frequência mínima de setenta e cinco por cento das Reuniões Científicas do ano;
- (2) comparecer a todos os plantões para qual tenha sido escalado;
- (3) realizar de forma satisfatória todas as atividades para qual tenha sido designado.

§1º - As faltas por motivo de saúde devidamente comprovado, outras atividades da Liga ou atividade do curso de medicina serão automaticamente abonadas.

§2º - Faltas por outros motivos deverão ter justificativa apresentada para a Diretoria no prazo de uma semana para apreciação.

Artigo 8º - O descumprimento de qualquer um dos deveres do ligante será motivo de expulsão da Liga e perda do direito de certificado.

§1º - A decisão de expulsão da Liga será tomada pela Diretoria.

Artigo 9º - Os membros docentes são professores do Departamento de Medicina da UFSCar, com formação médica e interesse na área de urgências, escolhidos pela Diretoria para o papel de orientadores e co-orientadores das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela Liga e podem permanecer como membros por tempo indeterminado ou até quando lhes for conveniente.

Artigo 10º - Os membros colaboradores são profissionais da área da saúde, com interesse na área de urgência, escolhidos pela Diretoria para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela Liga.

Capítulo III - Organização

Artigo 11º - Para o cumprimento das suas finalidades, a Liga desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de urgências médicas tendo como foco os ligantes, a comunidade em geral e a comunidade universitária em específico.

Artigos 12º - As atividades de ensino compreendem as Reuniões Científicas que se desenvolverão com caráter permanente durante o ano letivo e demais atividades afins, que se desenvolverão com caráter eventual.

Artigo 13º - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas a partir de projetos de pesquisa elaborados sob a coordenação do Diretor de Pesquisa, com orientação dos docentes orientadores e terão como participantes os ligantes com interesse no seu desenvolvimento.

Artigo 14º - As atividades de Extensão serão de dois tipos:

- (1) atividades obrigatórias, desenvolvidas no formato de plantão em serviço na Rede Escola de São Carlos de forma permanente;
- (2) atividades eletivas, com caráter de extensão universitária, desenvolvidas de forma pontual nos locais onde se fizer necessário.

Artigo 15º - A administração da Liga será feita pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Artigo 16º - A Assembléia Geral é a mais alta instância deliberativa da Liga, será convocada ao menos uma vez por ano, com quinze dias de antecedência, e terá como finalidades:

- (1) nomear a Diretoria;
- (2) apreciar o relatório geral de atividades apresentado pela presidência;

- (3) apreciar o balanço final apresentado pela diretoria financeira;
- (4) deliberar sobre assuntos diversos de interesse da Liga.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela presidência ou por iniciativa de ao menos cinco membros discentes.

Artigo 18º - As decisões da Assembléia Geral serão feitas pela maioria simples dos membros votantes.

Artigo 19º - A Diretoria é a instância administrativa direta da Liga e é composta pelos seguintes cargos, com mandato de um ano:

- (1) Presidente;
- (2) Vice-Presidente;
- (3) Diretor Financeiro;
- (4) Diretor de Ensino;
- (5) Diretor de Pesquisa;
- (6) Diretor de Extensão;
- (7) Vice-Diretor de Extensão.

Artigo 20º - Os diretores devem se reunir ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação da presidência ou de ao menos três diretores, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Artigo 21º - Compete coletivamente à diretoria:

- (1) aprovar o programa de atividades da Liga, bem como alterações desse programa;
- (2) decidir sobre a competência de cada membro e as atividades que irão realizar;
- (3) aprovar projetos de extensão e de pesquisa;
- (4) julgar o mérito das justificativas de falta apresentadas pelos membros;
- (5) coordenar o processo seletivo de novos membros;
- (6) indicar o orientador e co-orientador da Liga;
- (7) indicar membros colaboradores;
- (8) deliberar sobre assuntos de interesse coletivo da Liga.

Artigo 22º - Compete ao Presidente

- (1) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- (2) representar a Liga dentro e fora do âmbito da UFSCar;
- (3) presidir as reuniões da Diretoria;
- (4) presidir as Assembléias Gerais;
- (5) assinar, junto ao Diretor Financeiro, os demonstrativos financeiros;
- (6) apresentar, ao final do mandato, um relatório das atividades gerais da Liga.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente

- (1) substituir o Presidente na ausência deste;
- (2) lavrar a ata das reuniões da Diretoria;
- (3) lavrar a ata das Assembléias Gerais;
- (4) zelar pelo arquivo histórico da Liga.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Financeiro

- (1) obter os recursos financeiros para a manutenção da Liga e realização de seus objetivos;

- (2) administrar a saída e a entrada de recursos financeiros;
- (3) apresentar, a cada seis meses, um demonstrativo financeiro;
- (4) apresentar, ao final do mandato, um balanço das atividades financeiras da Liga.

Artigo 25º – Compete ao Diretor de Ensino

- (1) organizar o calendário de Reuniões Científicas que serão realizadas durante o ano;
- (2) controlar a frequência dos ligantes nas Reuniões Científicas;
- (3) compilar o material produzido durante as Reuniões Científicas;
- (4) organizar outras atividades de ensino;

Artigo 26º – Compete ao Diretor de Pesquisa

- (1) coordenar a elaboração e a execução de projetos de pesquisa de interesse da Liga;
- (2) organizar as atividades relativas à execução dos projetos de pesquisa.

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Extensão e ao Vice-Diretor de Extensão

- (1) coordenar a elaboração e a execução de projetos de extensão de interesse da Liga;
- (2) controlar a frequência dos ligantes nas atividades de extensão de caráter obrigatório.

Artigo 28º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria simples dos votos dos diretores.

Parágrafo Único – À presidência cabe o voto de minerva no caso de empate.

Artigos 29º - Os cargos da diretoria são de responsabilidade individual e caráter coletivo, tendo suas ações orientadas e avaliadas por todos os membros da Liga.

Artigo 30º - No caso de desistência de algum diretor, ou perda de mandato, cabe à diretoria nomear um substituto ao cargo.

Capítulo IV – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31º - As situações não previstas neste estatuto serão julgadas pela Diretoria.

Artigo 32º - O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembléia Geral.

São Carlos, 30 de setembro de 2010.